



PROT-CMI 3841/2023  
01/09/2023 - 09:04  
Fl. 163/2023

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas de passageiros de veículos de Transporte Individual de Passageiros por Aplicativos e dá outras providências.”

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores disponibilizados por empresas prestadoras de serviços de intermediação próximos a terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, hospitais e na área central da cidade.

**§ 1.º** Os motoristas autorizados deverão estar devidamente enquadrados na Lei 7225, de 14 de outubro de 2019, para fazer uso da vaga de embarque e desembarque prevista no caput.

**§ 2.º** As vagas deverão ser implantadas o mais próximo possível dos acessos às dependências.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2023  
193º ano da elevação de Indaiatuba à Freguesia.

  
Eng. Eduardo Tonin  
Vereador



PROT-CMI 3841/2023  
01/09/2023 - 09:04  
F. 163/2023

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## JUSTIFICATIVA:

Esta lei tem como objetivo dar mais segurança aos munícipes que utilizam os aplicativos e aos condutores, bem como conforto para ambos no que tange à mobilidade urbana.

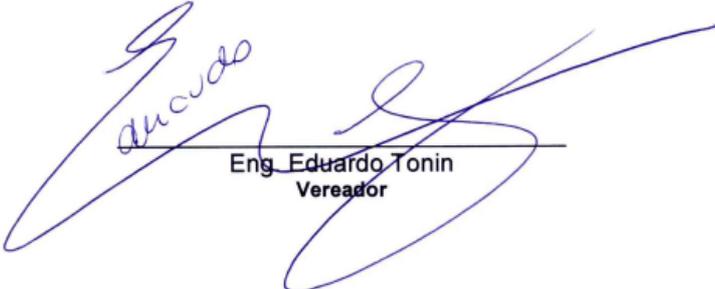
Tem como objetivo também evitar que os condutores cometam infrações de trânsito, pois, os mesmos - em algumas situações - estacionam em áreas proibidas, por não haver local específico de estacionamento, para embarque e desembarque de seus passageiros. Hoje são muitos condutores cadastrados em Indaiatuba, e os mesmos têm dificuldades para encontrar áreas disponíveis para embarque e desembarque nos principais shoppings, hospitais, supermercados, hotéis, terminal rodoviário e na área central de nossa cidade.

Isto posto, registre-se que este Projeto de Lei assegura política pública de âmbito nacional voltada para a tutela da acessibilidade à população em geral, e aos portadores de deficiência e idosos em especial, nos termos dispostos pela Lei Federal nº 7853/89, contribuindo, assim e de modo significativo para o adensamento de disposições constitucionais voltadas para a tutela de uma ampla acessibilidade de todos os habitantes do município, e assim de modo especial, as disposições programáticas irradiadas pelo caput do art. 182, da CF/88, segundo o qual:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Isto posto, e certo da Vossa compreensão, este vereador solicita aos nobres pares que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2023  
193º ano da elevação de Indaiatuba à Freguesia.

  
Eng. Eduardo Tonin  
Vereador